

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 7

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20180178 - Processo Licitatório nº 9/2017-021 SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de laboratório de prótese dentária, para confecção das próteses do projeto Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD-Brasil Sorridente), para atender a demanda do Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo ao contrato nº 20180178 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-021 SEMSA, cujo objeto é a Contratação de laboratório de prótese dentária, para confecção das próteses do projeto Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD-Brasil Sorridente), para atender a demanda do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao aditivo de prazo.

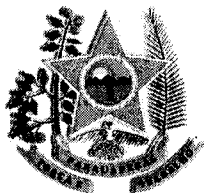
Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

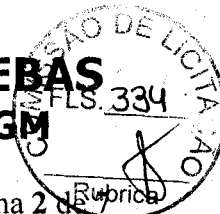
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 2

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

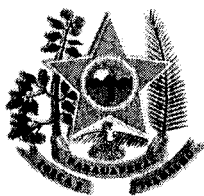
1. O presente processo é composto de 2 volumes com 332 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de prazo ao contrato 20180178, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) A presente solicitação é composta pelos seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 120/2019 da SEMSA: Emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José das Dores Couto (Decreto nº. 1948/2017), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO ao contrato originário;
 - o **Justificativa para a prorrogação:** *"O aditamento do referido contrato justifica-se pela necessidade de continuar atendendo a população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral, bem como cumprindo as exigências do Ministério da Saúde, visto que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 13/03/2019, necessitando assim ser prorrogado por um prazo de 12 meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, a qual manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, conforme termo de aceite anexo".*
 - o **Prazo a ser aditivado: 12 (doze) meses.**
- ✓ Planilha de Controle de saldo referente ao contrato nº. 20180178, fls. 308, atestada pelo Sr. Eli Areias Oliveira, Diretor Administrativo, Port. 246/2017 - SEMSA, no valor de R\$ 409.240,00.
- ✓ Consta relatório da fiscal do contrato Sra. Kesia Andrade dos Santos Gomes C.T. 48.342, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde onde afirma que fiscalizou e controlou a execução do referido contrato, e que não houve descumprimento de nenhuma cláusula contratual e registros de recusa na entrega do objeto, justificando ainda que a necessidade do aditamento para continuar atendendo a população usuária do SUS que busca atendimento da saúde oral.

PROC. LICIT. 9/2017-021 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180178

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 7

Rubrica

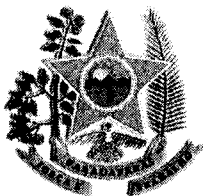
- ✓ Foi anexada cópia da portaria nº 1481/2018 e anexo único, datada de 19 de Junho de 2018, onde designa a servidora acima mencionada como fiscal do referido contrato, conforme fls. 310/312.
- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - **Classificação Institucional:** 1701 - Fundo Municipal de Saúde;
 - **Classificação Funcional:** 10.301.3024 2.160 - Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal- ESB.
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.99
 - **Valor Previsto:** R\$ 409.240,00
 - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 887.260,00;
- ✓ A seguir foi juntado o ofício nº. 014/2019 expedido pela SEMSA solicitando aceite da empresa, para aditamento do prazo contratual e documentações necessárias para a formalização do aditivo;
- ✓ A empresa **TATIANA G. DO A. NASCIMENTO** declarou estar de acordo, aceitando o aditamento de prazo do contrato (fl. 318);

2. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação e comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada na forma da Lei nº 8.666/93, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos fls. 319 a 329:

- Declaração de não emprega menor de 18 anos conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93
- Alvará 2018, emitido pela Prefeitura Municipal de Parauapebas- PA;
- Requerimento de Empresário, devidamente registrado na JUCEPA sob o n. 20000526346;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Prefeitura de Parauapebas/PA);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Judicial Cível Negativa;

PROC. LICIT. 9/2017-021 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180178

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 7

3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:

- a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis- Suplente
- g. Allyne do Nascimento Ripardo Eugênio de Souza- Suplente



4. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº. 8.666/93, e diante disso a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180178, passando a vigência contratual de 13 de Março de 2019 para o dia 13 de Março de 2020, permanecendo o valor original inalterado;

5. Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180178, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e da ratificação;

4. DA ANÁLISE

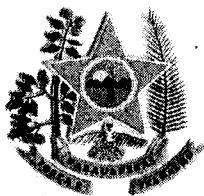
O art. 57, caput, da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa Lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, pois os quantitativos foram aferidos com base nas demandas anteriores, somadas a uma margem percentual a maior, tendo em vista tratar-se de atendimentos variáveis, porem após a execução do contrato verificou-se um saldo remanescente do contrato, com isso a possibilidade jurídica resta amparada, conforme entendimento deste Controle Interno, no art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...] II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 7

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato. No caso em apreço, verificamos que a vigência informada no contrato encerra-se em 13 de Março de 2019 (cláusula quinta fl. 289), portanto dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência para o dia 13 de Março de 2020, mantendo o valor originário do Contrato, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verificamos que os autos não foram instruídos neste tocante.

Sobre a solicitação de aditamento pelo prazo de 12 (doze) meses, esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

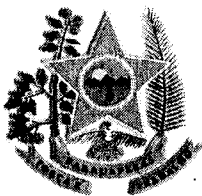
O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação do prazo de vigência tanto pela Administração (fls. 309), e fiscal do contrato acompanhada de manifestação acerca da contratada durante a execução realizada, quanto pela empresa contratada demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual (fl. 318).

Observa-se que a motivação da presente solicitação de aditivo de prazo se deu pelo fato de que no final de sua vigência, o contrato possuir saldo remanescente, e com isso foi apresentada a seguinte justificativa para a continuidade dos serviços: *“O aditamento do referido contrato justifica-se pela necessidade de continuar atendendo a população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral, bem como cumprindo as exigências do Ministério da Saúde, visto que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 13/03/2019, necessitando assim ser prorrogado por um prazo de 12 meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, a qual manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, conforme termo de aceite anexo”*. Vale destacar que a

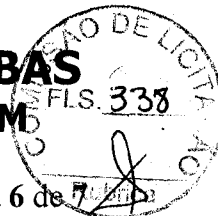
PROC. LICIT. 9/2017-021 SEMSA 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180178

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 7

Secretaria ressaltou que os setores competentes estão fazendo levantamento de demandas com intuito de elaborar um novo processo licitatório.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, assim como informações dos saldos contratuais informados nos autos, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

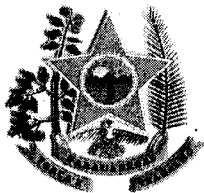
Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

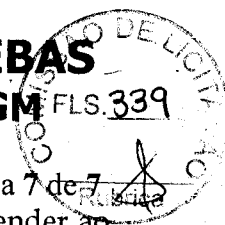
5. CONCLUSÃO

Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no Art. 57, §1º inc. II da Lei 8.666/93, para realização do 1º Aditivo de prazo do Contrato 20180178, sendo o novo prazo de vigência até 13/03/2020, permanecendo inalterado o valor. **Entretanto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- Tendo em vista que o final da vigência contratual se dará em 13/03/2020 recomendamos que seja anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesa, de que o gasto necessário à continuação da contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 7

e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que o saldo é suficiente para atender ao novo prazo contratual;

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180178 sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo de prazo firmando no contrato nº. 20180178 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações apontadas nos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade do Fundo Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 20 de Fevereiro de 2019.

Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Geral do Município - Adjunta
Decreto 897/2018